

CONSIDERANDO que em função das fortes chuvas que tem atingido o Município de Santa Maria das Barreiras-PA, desde do início de dezembro de 2021, e a situação foi evoluída na primeira quinzena de janeiro de 2022, com cerca de 280,4 mm de chuva (dados INMET), já causando diversos transtornos para população, com transbordo dos Rios e igarapés, canais e córregos que cortam a zona rural do município; o que tem provocado alagamentos e enxurradas em diversas regiões, rompimento da rede de drenagem e águas pluviais, erosões - tanto no perímetro urbano quanto na zona rural - formando atoleiros, danificando e destruindo pontes de madeiras, cabeceiras de pontes em concretos e bueiros na malha vicinal da zona rural do município; Considerando que com o aumento do volume de água nos rios, canais e córregos, atingindo diversas famílias que estão sem poder se deslocarem de suas residências em decorrência de vários trechos interditados, principalmente na zona rural; Considerando que a Prefeitura municipal, disponibilizou uma equipe da Secretaria de Obras e Departamento de Engenharia para trabalhar no reestabelecimento dos pontos críticos, que atinge cerca de 9.400 (nove mil e quatrocentas) pessoas/ cidadãos santamarienses afetadas diretamente pelo desastre, havendo ainda previsão para mais chuvas para a região;

CONSIDERANDO a grande extensão territorial do município (10.300 km²), distribuição da população em 02 (dois) Distritos (Casa de Tabua e Nova Esperança), e diversos vilarejos, além de possui mais de 25 (vinte e cinco) Projetos de Assentamentos Rurais, onde nesta época do ano são afetados diretamente pela ação das fortes enxurradas;

CONSIDERANDO que município ainda não conseguiu se recuperar dos efeitos causados pelo inverno do ano de 2021, cujo Decreto Emergencial 227/2021, foi publicado em 30.04.2021;

CONSIDERANDO que município está executando obras de engenharia para atender regiões afetadas de efeitos de chuvas intensas e fortes ocorridas em anos anteriores a 2021, com processos de licitações deflagradas em 2021 e ordem de serviços autorizados e outros em fase de julgamento; E, ainda, considerando que a municipalidade não conseguiu se recuperar dos efeitos causados pelo inverno do ano de 2021, cujo Decreto Emergencial 227/2021, foi publicado em 30.04.2021;

CONSIDERANDO a possibilidade iminente de novos impactos diretos e interrupção dos serviços essenciais de saúde, principalmente dificultando o cumprimento do plano municipal de vacinação contra a COVID-19 e vacina contra a H3N2; e educação, especialmente retorno das aulas presenciais e transporte escolar situados na zona rural; o que pode elevar riscos de acidentes e acarretar sérios prejuízos aos seus usuários das estradas vicinais e população menos favorecida e em geral;

CONSIDERANDO que os meios disponíveis e a estruturas de maquinários existentes, assim como, os recursos financeiros do Município já são insuficientes para manter a situação a normalidade, e podendo ainda ter que reconduzir a este estado dentro de um prazo razoável, torna-se, potencialmente gravoso aos cofres públicos novos gastos;

CONSIDERANDO que a Decretação e Reconhecimento de Situação de Alerta e Emergência - SE, estão dispostas na Instrução Normativa nº 36 de 29 de abril de 2020 e COBRADE 13214;

CONSIDERANDO que foi editado e publicado dia 14.01.2021, a **Decretação e Reconhecimento de Situação de ALERTA por meio do Decreto 439/2022**;

CONSIDERANDO a previsão de chuvas meses de **janeiro a abril 2022** (<https://previsao.inmet.gov.br>), com índices apontados em torno em média diárias de 10 mm no período;

CONSIDERANDO que cidade de Santa Maria das Barreiras/PA está localizada na margem esquerda do rio Araguaia em região de alto risco inundação de todas as residências da cidade todas as vezes que o nível das águas atingem 1,80m (um metro e oitenta centímetros) acima do nível normal em época de cheias, toda a cidade é inundada rapidamente, deixando toda a população desabrigada.

CONSIDERANDO que a cota do nível do rio Araguaia é de 83 cm acima do nível normal na sede municipal e que atualmente (dados coletados em 17.01.2022); portanto com iminente risco de enchentes, alagamentos e inundações;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil - PLANCON, para preparação e resposta a desastres do município de Santa Maria das Barreiras / PA estabelece os procedimentos a serem adotados pelas instituições envolvidas direta ou indiretamente nas ações de alerta, socorro, assistência e restabelecimento, de forma a reduzir os danos e prejuízos decorrentes de um desastre. Relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de Situação de ALERTA;

CONSIDERANDO o **PARECER TECNICO Nº 001/2022-COMPDEC**, publicado dia 17.01.2022: que prevê e recomenda Decretação e Reconhecimento de Situação de emergência, com REFERENCIA à Instrução Normativa nº 36 de 29 de Abril de 2020, com possibilidades de DESASTRE: Tempestade Local Convectiva-Chuvas Intensas 1.3.2.1.4 anexos;

CONSIDERANDO os prejuízos ao município decorrente da destruição total e parcial de pontes em madeira, cabeceiras de pontes de concreto, pontilhões, bueiros e vicinais situados na área rural do município; o que inviabilizará o escoamento da produção agrícola (atividade agropastoril), notadamente de grãos (soja e milho), meio de comércio predominante na região;

CONSIDERANDO a grande extensão territorial de malha municipal em torno de 3440km (três mil e quatrocentos e quarenta quilômetros) de estradas vicinais, onde nesta época do ano são afetados diretamente pela ação das fortes enxurradas;

CONSIDERANDO que foram destruídas e danificadas 10 (dez) pontes, 35 (trinta e cinco) bueiros, o que deixou a população, sem condições de trafegabilidade; que as enxurradas provocaram a destruição de aproximadamente 350 (trezentos e cinquenta) km de estradas vicinais, e atingiu frontalmente cerca de 9.400 (nove mil e quatrocentas pessoas) que estão enfrentando anormalidade em suas atividades diárias e transportes de suas produções familiar rural; no seguintes pontos: **ZONA RURAL**: (Vicinas que dão acesso as Vilas 20 E 22 (Vicinal Serra Azul I E II); Região Jaú (Vicinal Jaú); PA Agropecuária (Vicinas Gleba 10, Vila Progresso, Gleba 6 e Vicinal Sede); Caps 70 (VICINAL Curral Preto-Bar Estrela); PA Lua Clara (Vicinal Serra Grande); Região Condespar (Vicinal Do Uinapurú); Região Da Panorama (Vicinal Do Zé Da Produção Ao Curral Preto); Região Do Lobão (Vicinal Do Dida À Caps 70); Região Do Rio Preto (Vicinal Rio Preto);

CONSIDERANDO a interrupção dos serviços essenciais de saúde, principalmente dificultando o cumprimento do plano municipal de vacinação contra a COVID-19 e vacina contra a H1N1, e educação, situados na zona rural; o que vem acarretando sérios prejuízos aos seus usuários, população menos favorecida;

CONSIDERANDO que os meios disponíveis e a estruturas existentes, assim como, os recursos financeiros do Município são insuficientes para reconduzir a situação a normalidade, dentro de um prazo razoável;

CONSIDERANDO que a Decretação e Reconhecimento de Situação de Emergência - SE, estão dispostas na Instrução Normativa nº 36 de 29 de Abril de 2020 e COBRADE 13214;

CONSIDERANDO que o **PARECER TECNICO Nº 001/2021-COMPDEC** da Coordenadora Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de Situação de emergência;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nas áreas do Município abrangidas pelo caos e atingidas pelas chuvas intensas (zona urbana e rural), pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

Parágrafo Primeiro - Este Decreto segue o Decreto Estadual nº 891, de 10 de julho de 2020, e Instrução Normativa/MI nº 036/2020/SEDEC, que prevê a situação de emergência em função de Chuvas Intensas (COBRADE 1.3.2.1.4);

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a Coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil, nas ações de atendimento e socorro a população atingida e para a reabilitação do cenário com a reconstrução das áreas atingidas;

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de atendimento a população e a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre natural;

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV, do artigo 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em casos de risco iminente a:

I - Adentrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - Usar da propriedade, inclusive particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;

Parágrafo Único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/1993 (ainda em vigor) e pela recente alteração com edição da Lei 14.133/2021, no inciso VIII do artigo 75, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários as atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação, recuperação e reconstrução dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de até 01 (um) ano, contados a partir da caracterização do desastre (ocorrência da emergência), vedada a prorrogação dos contratos e reconstrução de empresa já contratada com base neste dispositivo.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

DO GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS, Estado do Pará, aos 17 dias do mês de janeiro de 2022.

ADRIANO SALOMAO Assinado de forma digital por
COSTA DE CARVALHO ADRIANO SALOMAO COSTA DE
FILHO:00377069264 CARVALHO FILHO:00377069264
Dados: 2022.01.17 10:27:55 -0300'

ADRIANO SALOMÃO COSTA DE CARVALHO FILHO
Prefeito Municipal

Protocolo: 768434

DECRETO Nº 2.209, DE 7 DE MARÇO DE 2022

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, os imóveis que específica, localizados no bairro Campina, no Município de Belém, no Estado do Pará, destinados a abrigar as instalações do Ministério Público do Estado do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e nos termos do art. 5º, alíneas "h" e "m", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e posteriores alterações, e Considerando os Processos Administrativos nº 2021/625544, 2021/646312 e 2022/193159;

Considerando o crescimento da demanda de serviços do Ministério Público do Estado do Pará e a necessidade de ampliar as suas instalações; Considerando, ainda, que os imóveis em questão, por sua extensão, amplitude e localização, atendem à finalidade prevista, D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, o terreno e suas benfeitorias formado pela união física de 3 (três) imóveis, medindo uma área de aproximadamente 1.538,37m² (mil, quinhentos e trinta e oito metros quadrados e trinta e sete centímetros quadrados), conforme Laudo de Avaliação elaborado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas (SEDOP), com as seguintes especificações:

I - Imóvel 1: Terreno situado na Travessa Joaquim Távora, s/nº, distando 11,00m da Rua Ângelo Custódio e confinando do imóvel nº 294, bairro Campina, Município de Belém, Estado do Pará;

II - Imóvel 2: Terreno edificado sob o nº 604, sito na Travessa Joaquim Távora, entre Avenida 16 de Novembro e Rua Ângelo Custódio, bairro Campina, Município de Belém, Estado do Pará; e

III - Imóvel 3: Terreno edificado sob o nº 193, sito na Rua Ângelo Custódio, esquina da Rua Avertano Rocha, bairro Campina, Município de Belém, Estado do Pará.

Art. 2º Os imóveis desapropriados destinam-se ao uso do Ministério Público do Estado do Pará.

Art. 3º As despesas com a execução da presente desapropriação correrão por conta de dotações orçamentárias do Ministério Público do Estado do Pará.

Art. 4º A Procuradoria-Geral do Estado adotará as medidas administrativas e/ou judiciais que se fizerem necessárias à consecução do ato expropriatório previsto no art. 1º deste Decreto, ficando, desde logo, autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, com fundamento no art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 7 de março de 2022.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

Protocolo: 768435